

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1185/89

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ASSUNTO: Autorização para funcionamento da EMEI BAMBINO - com curso de Pré-Escola.

RELATORA: Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 1223/89 -APROVADO EM 06/12/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 A Prefeitura Municipal de Sumaré, através de seu Departamento de Educação e Cultura, solicita, em conformidade com a legislação vigente, autorização para instalação e funcionamento da EMEI "Bambino" com o ensino pré-escolar, sediada na Rua José Camilo de Camargo 333, Remanso Campineiro, Hortolândia, em Sumaré.

1.2 Através de Portaria expedida pelo Sr. Delegado de Ensino da DE de Sumaré, foi designada Comissão Especial de Supervisores de Ensino para análise da documentação apresentada, bem como para elaborar relatório de vistoria das instalações físicas, materiais e humanas, conforme previsto na Deliberação CEE 26/86.

1.3 A referida Comissão, após análise da documentação comprobatória e a vistoria dos materiais, equipamentos e instalações relata e conclui, conforme abaixo descrito:

a) DAS INSTALAÇÕES

O prédio e suas instalações correspondem à planta apresentada, sendo adequadas ao fim a que se propõem;

b) DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

O mobiliário corresponde ao que consta no Relatório (fls. 7/8) e apresenta-se em perfeitas condições de uso;

c) DOCUMENTAÇÃO - REGIMENTO E PLANO DE CURSO

O Relatório, o Plano de Curso e o Regimento Escolar estão de acordo com os dispositivos legais e formais.

1.4 O parecer conclusivo da referida Comissão de Supervisores é acolhido pelo Sr. Delegado de Ensino, considerando a vistoria procedida e a compatibilidade entre as condições existentes, que opina favoravelmente à solicitação de autorização e funcionamento da EMEI "Bambino", a ser mantida pela Prefeitura Municipal de Sumaré, com ensino pré-escolar.

2. APRECIÇÃO

2.1 Tratam os autos de pedido de autorização para instalação e funcionamento da EMEI "Bambino" com o ensino pré-escolar, sediada na Rua José Camilo de Camargo, 333, Remanso Campineiro, Hortolândia, a ser mantida pela Prefeitura Municipal de Sumaré.

2.2 Considerando que os autos estão devidamente instruídos, conforme exigências legais pertinentes ao assunto, e que as escolas mantidas pela Prefeitura Municipal de Sumaré possuem Regimento Escolar e Planos de Cursos comuns à rede municipal de ensino e foram aprovados pelo Parecer CEE nº 06/88, entende-se que o CEE poderá:

2.2.1 autorizar a instalação e o funcionamento da EMEI "Bambino", com ensino Pré-escolar, mantida pela Prefeitura Municipal de Sumaré.

3. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da EMEI Bambino, com ensino pré-escolar, mantida pela Prefeitura Municipal de Sumaré, jurisdicionada à DE de Sumaré, DRE de Campinas.

São Paulo, 5 de novembro de 1989.

a) Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 06 de dezembro de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente